



# JORNAL OFICIAL

**I SÉRIE – NÚMERO 28**  
**QUARTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2013**

ÍNDICE:

## **SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS NATURAIS**

### **Portaria n.º 17/2013:**

Estabelece um regime de ajuda extraordinário a conceder ao produto de categoria fibrosa destinado à alimentação do efetivo pecuário adquirido pelas explorações da Região Autónoma dos Açores.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DOS RECURSOS NATURAIS**  
**Portaria n.º 17/2013 de 20 de Março de 2013**

Tendo em conta as condições climáticas verificadas nos últimos meses que, de forma anormal, têm provocado quebras expressivas na produção forrageira destinada à alimentação animal na Região Autónoma dos Açores;

Considerando que as condições climatéricas adversas, que se traduziram em insistentes e contínuos períodos de chuva, fortes ventos e baixa luminosidade, provocando quebras anormais na produção forrageira e causando desequilíbrios na gestão das disponibilidades alimentares, repercutindo-se no aumento da procura de quantidades suplementares de alimento forrageiro, destinado a assegurar as necessidades normais de alimentação dos efetivos pecuários, como forma de colmatar as dificuldades sentidas;

Considerando que urge reduzir os efeitos negativos do acentuado desequilíbrio, que diretamente se reflete numa perturbação significativa na alimentação do efetivo bovino e, conseqüentemente, numa quebra de produção e permitir fratura nas fileiras agroalimentares do leite e da carne associadas à produção animal regional;

Considerando, ainda, ser essencial evitar quebras de consequências significativas para o volume da produção da Região Autónoma dos Açores, quer em termos socioeconómicos, quer no que concerne, especificamente, à sanidade e bem-estar animal, é criado um mecanismo extraordinário de auxílio e compensação com a finalidade de garantir o apoio à sustentabilidade das explorações agropecuárias, bem como à proteção da produção agropecuária regional;

Considerando que a avaliação de tais diminuições, significativas relativamente à produção forrageira, têm sido monitorizadas e acompanhadas pelos Serviços de Desenvolvimento Agrário de Ilha.

Assim, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional dos Recursos Naturais, o seguinte:

**Artigo 1.º**

O presente diploma estabelece um regime de ajuda extraordinário a conceder ao produto de categoria fibrosa destinado à alimentação do efetivo pecuário adquirido pelas explorações da Região Autónoma dos Açores.

**Artigo 2.º**

1 – É concedida uma ajuda destinada à aquisição de produto alimentar de categoria fibrosa, no montante de 0,060 euros por quilograma para as ilhas de São Miguel e Terceira e, de 0,075

**JORNAL OFICIAL**

euros por quilograma nas restantes ilhas, até ao montante máximo regional de 10.000 (dez mil) toneladas.

2 – O montante referido no número anterior é distribuído por ilha, do seguinte modo:

Santa Maria	100 toneladas;
São Miguel	4.980 toneladas;
Terceira	2.100 toneladas;
Graciosa	100 toneladas;
São Jorge	1.000 toneladas;
Pico	1.000 toneladas;
Faial	400 toneladas;
Flores	300 toneladas;
Corvo	20 toneladas.

**Artigo 3.º**

Podem beneficiar desta ajuda todos os operadores económicos que fabricam ou importam o produto referido no artigo anterior e procedam à sua venda aos produtores agropecuários da Região Autónoma dos Açores.

**Artigo 4.º**

As entidades, obrigam-se a:

- a) Deduzir a ajuda recebida aquando da fixação do preço final do produto ao agricultor, a qual deverá constar da fatura;
- b) Permitir o acesso de todos os produtores agropecuários que se lhes dirijam, para a aquisição de produto objeto de ajuda.

**Artigo 5.º**

A ajuda só é concedida à aquisição de produto de categoria fibrosa que obedeça ao seguinte padrão, mínimo, de características técnicas de arraçoamento:

- Fibra – 12% a 14%;
- Dimensão mínima da partícula – 12,0 milímetros;
- Proteína bruta – 14%\*;
- Gordura bruta – 2%.

\*Exclusão total de ureia como fonte proteica.

**JORNAL OFICIAL****Artigo 6.º**

O controlo das quantidades de produto fibroso objeto de ajuda faz-se, semanalmente, do seguinte modo:

a) Os operadores económicos referidos no artigo 3º que pretendam beneficiar da ajuda, devem comunicar à Direção Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural – Vinha Brava em Angra do Heroísmo (através do e-mail: [srrn.fibra@azores.gov.pt](mailto:srrn.fibra@azores.gov.pt)) as quantidades de produto faturado, identificando as entidades/clientes a quem forneceram, até ao último dia útil da semana em que se verificar a aquisição, devendo posteriormente enviar cópia dos comprovativos dessa venda no prazo de uma semana;

b) A Direção Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural informa os operadores económicos (comunicação via e-mail), das quantidades remanescentes, no segundo dia útil de cada semana;

c) As quantidades faturadas só são objeto de ajuda, de acordo com o mencionado no número 1 do artigo 2º, desde que o adquirente final detenha um efetivo pecuário inscrito no SNIRA – Sistema Nacional de Identificação e Registo de Animais;

d) O adquirente final deve apresentar um comprovativo do seu efetivo pecuário (efetivo do SNIRA à data da compra) aquando a aquisição do produto de categoria fibrosa, de modo que os operadores económicos forneçam apenas a quantidade necessária para a alimentação desse efetivo durante um mês, tendo em conta um valor diário de 5Kg/animal de produto de categoria fibrosa.

**Artigo 7.º**

A Direção Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural pode solicitar informações adicionais, proceder a inspeções e análises do produto objeto de ajuda, bem como, proceder à verificação do cumprimento das regras previstas neste diploma, através de controlos administrativos ou de outros que se julguem necessários.

**Artigo 8.º**

Qualquer irregularidade verificada, bem como, as falsas declarações acarretam a perda do direito à ajuda ou a sua devolução caso já tenha sido atribuída, acrescida de juros à taxa legal, calculados desde a data em que tais importâncias foram colocadas à disposição do operador.

**Artigo 9.º**

O pagamento desta ajuda é suportado pela dotação inscrita no Capítulo 50, Programa 07, Projeto 07.02 do Plano de Investimentos da Secretaria Regional dos Recursos Naturais.

**Artigo 10.º**

O presente diploma entra em vigor no dia 18 de março de 2013.



# JORNAL OFICIAL

---

Secretaria Regional dos Recursos Naturais.

Assinada a 17 de março de 2013.

O Secretário Regional dos Recursos Naturais, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.